

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ n.º 04.368.898/0001-06

NIRE 41300019282

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada no dia 24 de novembro de 2020, às 14:00 horas, por meio exclusivamente digital, através da plataforma “Microsoft Teams”, com o *link* de acesso da plataforma disponibilizado pela Copel Distribuição S.A. (“Companhia”), com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, n.º. 158, Bloco C, Mossungue, CEP 81200-240, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º. 625, de 14 de maio de 2020 (“ICVM 625”).
- 2. CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação desta Assembleia Geral de Debenturistas, na forma estabelecida pelos Artigos 71 e 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor (a “Lei das Sociedades por Ações”), foi publicado (i) no jornal Folha de Londrina, nos dias 13, 16 e 17 de novembro de 2020, nas páginas 26 (no dia 13), 16 (no dia 16) e 11 (no dia 17); e (ii) no Diário Oficial do Estado do Paraná, nos dias 13, 16 e 17 de novembro de 2020, nas páginas 27 e 28 (no dia 13), 17 (no dia 16), 21 (no dia 17).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os titulares de debêntures representando **92,01% (noventa e dois inteiros e um centésimo por cento)** das debêntures em circulação, objeto da Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Copel Distribuição S.A., celebrada em 24 de setembro de 2018 (“Debenturistas”, “Escritura de Emissão”, “Emissão”, e “Debêntures”, respectivamente) entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”) e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL (“Garantidora”), conforme o registro de presença pelo sistema eletrônico de participação a distância, nos termos do artigo 3º, I e II e artigo 8º da ICVM 625, cuja lista integra a presente ata como Anexo I. Presentes ainda, a Sra. Anna Carolina Lopes de Menezes, na qualidade de representante do Agente Fiduciário, os Srs. Adriano Rudek de Moura e Maximiliano Andres Orfali, na qualidade de representante da Companhia e os Srs. Adriano Rudek de Moura e Daniel Pimentel Slaviero, na qualidade de representante da Garantidora.

Confere com a versão lavrada em livro próprio.

4. **MESA:** Presidida pelo Sr. Augusto Cesar Tramujas Samways Filho, e secretariada pelo Sr. Artur Felipe Fischer Pessuti.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) o consentimento prévio para a realização da operação de alienação do controle acionário da Copel Telecomunicações S.A. (“Copel Telecom”) pela Garantidora, conforme previsto na cláusula 7.1, itens “(i)” e “(j)” da Escritura de Emissão, bem como a renúncia ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Companhia e pela Garantidora no âmbito da Escritura de Emissão, em decorrência da implementação da alienação do controle acionário da Copel Telecom pela Garantidora ou ainda, em razão de eventual inadimplemento ou vencimento antecipado de outras dívidas da Copel Telecom, conforme cláusula 7.1, itens “(f)” e “(g)” da Escritura de Emissão. Mediante a aprovação deste item (i) da ordem do dia e a efetivação do fechamento da alienação do controle acionário da Copel Telecom que será informado pela Companhia ao Agente Fiduciário em até 1 (um) dia da conclusão do fechamento da referida alienação, deverá ser pago aos Debenturistas, a título de prêmio (*waiver fee*), o percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o saldo devedor das Debêntures em 3 (três) dias úteis da data de fechamento da alienação do controle acionário da Copel Telecom (sendo o referido percentual aplicado ao saldo devedor na data do referido fechamento), condicionado à Condição *Pari Passu* descrita abaixo; (ii) a autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário pratiquem, em conjunto, todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer documentos necessários para fins de formalização da deliberação descrita no item (i) acima, se aprovado.

Caso seja oferecido prêmio em percentual superior ao prêmio aqui previsto aos debenturistas das demais emissões das debêntures da Companhia, Garantidora e suas subsidiárias (excetuada a Copel Telecom) que venham a conceder aprovação nos termos do item (i) acima, a Companhia deverá oferecer prêmio (como percentual sobre o saldo devedor das Debêntures) equivalente ao maior prêmio oferecido a tais debenturistas, o qual será comunicado e pago aos Debenturistas. Caso a contrapartida seja diferente de pagamento de prêmio, a contrapartida deverá ser analisada e deliberada em nova Assembleia de Debenturistas a ser convocada oportunamente, sendo que, caso não haja instalação e/ou aprovação das matérias propostas em tal assembleia, o consentimento será mantido nas condições inicialmente aprovadas (“Condição Pari Passu”).

Fica certo que apenas terão direito ao recebimento dos referidos prêmios os Debenturistas detentores de Debêntures no dia útil anterior às datas dos referidos pagamentos.

Fica certo que em caso de eventual vencimento antecipado de debêntures de emissão da Copel Telecom (CTEL11, CTEL12 e CTEL13), o pagamento da referida dívida deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis e, caso esse prazo não seja cumprido, as obrigações previstas na cláusula 7.1(g) da Escritura de Emissão deverão ser observadas pela Companhia, devendo ser

Confere com a versão lavrada em livro próprio.

convocada nova assembleia geral de debenturistas para deliberar especificamente sobre o tema.

A operação de alienação do controle acionário da Copel Telecom pela Garantidora, a qual é objeto de renúncia ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Companhia e pela Garantidora no âmbito da Escritura de Emissão, consiste na transferência da integralidade das ações de emissão da Copel Telecom de titularidade da Garantidora, precedida da transferência dos negócios de Data Center da Copel Telecom, com seus ativos e passivos, e outros ativos da Copel Telecom (“Acervo Objeto”) para sociedades do grupo Copel (incluindo a Emissora) por meio das seguintes estruturas: (a) cisão parcial da Copel Telecom e versão de parte ou todo o Acervo Objeto para as sociedades do grupo Copel (incluindo a Emissora); (b) redução do capital da Copel Telecom, com a restituição para acionista COPEL de parte ou todo Acervo Objeto, e posterior conferência ao capital social pela COPEL de parte ou todo Acervo Objeto em outras sociedades do grupo Copel (incluindo a Emissora); e/ou (c) doação, sem encargos, de todos ou parte do Acervo Objeto pela Copel Telecom para sociedades do grupo Copel (incluindo a Emissora). Documentos relativos ao leilão de alienação de participação da Copel Telecom estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=jhVgm1XUgE6qfBfNn_zmurIYL2he5Z1JvdAxdzScb3NUNk1TM1RDOFIJSDdUVU4wVDVMTTQxRDgwNC4u.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, os debenturistas autorizaram a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, bem como sua publicação com a omissão das assinaturas dos debenturistas, nos termos do Artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações, e deliberaram o quanto segue:

(i) Debenturistas representando **92,01% (noventa e dois inteiros e um centésimo por cento)** das Debêntures em circulação aprovaram, de modo que restou aprovado o consentimento prévio para a realização da operação de alienação do controle acionário da Copel Telecomunicações S.A. (“Copel Telecom”) pela Garantidora, conforme previsto na cláusula 7.1, itens “(i)” e “(j)” da Escritura de Emissão, bem como a renúncia ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Companhia e pela Garantidora no âmbito da Escritura de Emissão, em decorrência da implementação da alienação do controle acionário da Copel Telecom pela Garantidora ou ainda, em razão de eventual inadimplemento ou vencimento antecipado de outras dívidas da Copel Telecom, conforme cláusula 7.1, itens “(f)” e “(g)” da Escritura de Emissão.

Mediante a aprovação deste item (i) da ordem do dia e a efetivação do fechamento da alienação do controle acionário da Copel Telecom, que será informado pela Companhia ao Agente Fiduciário em até 1 (um) dia da conclusão do fechamento da referida alienação, deverá ser pago aos debenturistas, a título de prêmio (*waiver fee*), o percentual de 0,15%

Confere com a versão lavrada em livro próprio.

(quinze centésimos por cento) sobre o saldo devedor das Debêntures em 3 (três) dias úteis da data de fechamento da alienação do controle acionário da Copel Telecom (sendo o referido percentual aplicado ao saldo devedor na data do referido fechamento), condicionado à Condição *Pari Passu*.

Fica consignado que não houve nenhum voto contrário ou abstenção a este item.

(ii) Debenturistas representando **92,01% (noventa e dois inteiros e um centésimo por cento)** das Debêntures em circulação aprovaram, de modo que restou aprovada a autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário pratiquem, em conjunto, todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer documentos necessários para fins de formalização da deliberação descrita no item (i) acima.

Fica consignado que não houve nenhum voto contrário ou abstenção a este item.

A Companhia informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a ICVM 625.

As deliberações acima devem ser interpretadas restritivamente como liberalidade dos debenturistas e, portanto, não devem ser interpretadas como novação, precedente ou renúncia de qualquer direito dos debenturistas e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou previstos na Escritura de Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

O Presidente da mesa, nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º da ICVM 625, registra a presença dos debenturistas presentes, de forma que será dispensada sua assinatura ao final desta ata.

7. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral de Debenturistas, da qual foi lavrada a presente ata em forma de sumário e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos dos artigos 71 e 130, da Lei das Sociedades por Ações, que, lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, Secretário, Companhia, Agente Fiduciário e Garantidora.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Mesa:

Confere com a versão lavrada em livro próprio.

Augusto Cesar Tramujas Samways Filho
Presidente

Artur Felipe Fischer Pessuti
Secretário

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ n.º 04.368.898/0001-06

NIRE 41300019282

**PÁGINA DE ASSINATURAS DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA)
EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.,
REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Companhia:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Por: **Adriano Rudek de Moura**
Cargo: **Diretor de Finanças**

Por: **Maximiliano Andres Orfali**
Cargo: **Diretor Geral**

Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por: **Anna Carolina Lopes de Menezes**
Cargo: **Procuradora**

Garantidora:

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Por: **Adriano Rudek de Moura**
Cargo: **Diretor de Finanças e de Relações
com Investidores**

Por: **Daniel Pimentel Slaviero**
Cargo: **Diretor Presidente**

Confere com a versão lavrada em livro próprio.